

Id:0047DF71FC2BFEE5



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS
 CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
 ADOLESCENTE-CMDCA
 MILTON BRANDÃO-PI

Edital nº 01/2023/CMDCA

"Abre inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de Milton Brandão"

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Milton Brandão-Pi, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022 e nas Leis Municipais nº 118/2017 e 193/2023, abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Milton Brandão e dá outras providências.

1 DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

1.1 Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Milton Brandão, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

1.2 O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

1.2.1 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

1.2.3 Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

1.3 Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

1.4 Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

1.5 A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Membro do Conselho Tutelar	5	20 h	Equivalente ao professor classe A

1.6 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 08h às 18h, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

1.7 Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal nº 193/2023 ou a que a suceder.

1.8 A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, será remunerada ou compensada, conforme dispõe a Lei Municipal n. 193/2023 ou a que a suceder.

1.9 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução n. 231/2022 do Conanda, e a Lei Municipal n. 193/2023 ou a que a suceder.

1.10 Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal n. 193/2023, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

2 DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

2.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Milton Brandão ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº 193/2023.

2.2 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

- I. Inscrição para registro das candidaturas;
- II. Capacitação e aplicação de prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório;

- III. Apresentação dos candidatos habilitados, em sessão pública, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada;
- IV. Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, uninominal e secreto dos eleitores do Município de Milton Brandão - PI, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito.

3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 193/2023, a saber:

- I. Reconhecida idoneidade moral;
- II. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III. Residir no Município a mais de 02 (dois) anos
- IV. Experiência mínima de 02 (dois) anos na promoção, controle ou defesa dos direitos da criança e do adolescente em entidades registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; ou curso de especialização em matéria de infância e juventude com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;
- V. Conclusão do Ensino Médio;
- VI. Comprovação de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, sobre língua portuguesa e sobre informática básica, por meio de prova de caráter eliminatório, a ser formulada sob responsabilidade do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente local, tendo por objetivo informar o eleitor sobre o nível mínimo de conhecimentos teóricos específicos dos candidatos;
- VII. Não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
- VIII. não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);
- IX. Não ser, desde o momento da publicação do edital, membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- X. não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
- XI. 02 (duas) fotos 3X4 – colorida,

Parágrafo único. O Município poderá oferecer, antes da realização da prova a que se refere o inciso VI deste artigo, minicurso preparatório, abordando o conteúdo programático da prova, de frequência obrigatória dos candidatos.

3.2 Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

- I. Cópia da Carteira de Identidade ou outro documento com foto, apresentada com o original;
- II. Certidão de Nascimento ou Casamento atualizada;
- III. Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;
- IV. Certificado de quitação eleitoral;
- V. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;
- VI. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;
- VII. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;
- VIII. Diploma ou Certificado de Conclusão do ensino médio;
- IX. A experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.
- X. Declaração fornecida por organização da sociedade civil, registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que atua no atendimento à criança e ao adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou
- XI. Declaração emitida por órgão público, informando da experiência com atendimento à criança e adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou
- XII. Registro em carteira profissional de trabalho comprovando experiência na área com criança e adolescente, em entidade registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, acompanhada de declaração do candidato que especifique a natureza do serviço prestado; ou
- XIII. Diploma ou certificado de conclusão de curso de especialização em matéria de infância e juventude, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.

3.3 O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

(Continua na próxima página)

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE-CMDCA
MILTON BRANDÃO-PI

4. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO

4.1 O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo.

5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

5.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.1.2 Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.

5.2 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1 As inscrições ficarão abertas do dia 10 (dez) a 28 (vinte e oito) de abril de 2023, em horário de atendimento ao público das 07h às 13h, no Centro de Convivência e fortalecimento de vínculos, localizado na sede da Secretaria de Assistência do Município (Rua Manoel Francisco, nº637, centro) e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.

6.2 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

6.3 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

6.4 No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital.

6.5 Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

6.6 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº 193/2023, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

6.7 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste Edital.

6.8 A inscrição será gratuita.

6.9 É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

6.10 Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.

6.11 Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.

7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

7.1 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

7.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

7.3 A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

7.4 A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal nº 193/2023 e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

7.5 A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial do Processo de Escolha, no dia 15 (quinze) do mês de maio de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7.6 Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 5 (cinco) dias, no horário de atendimento ao público, no mesmo local de inscrição (Centro de Convivência e fortalecimento de vínculos, na Secretaria Municipal de Assistência Social), admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail: cmdcaconselhomb2023@gmail.com.

7.7 Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

7.8 Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item 7.7, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia 14/06/2023, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

7.9 Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias, no horário de atendimento ao público, no Centro de Convivência e fortalecimento de vínculos, admitindo-se o envio do documento por meio eletrônico para o e-mail cmdcaconselhomb2023@gmail.com

7.10 Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 5 (cinco) dias, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.

7.11 Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer até dia 29 (vinte e nove) de junho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7.12 Entre os dias (13/07/2023) e (14/07/2023), será realizada a capacitação dos candidatos considerados aptos.

7.13 No dia (16/07/2023), das 08h às 11h, no (Unidade Escolar Diogo da Silva), será realizada a prova de conhecimentos sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, língua portuguesa e sobre informática básica, para a qual o candidato deve obter a nota mínima de 60%.

7.14 A divulgação das notas ocorrerá até o dia (21/07/2023), nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no horário de atendimento ao público, no Centro de Convivência e fortalecimento de vínculos, no prazo de 2 (dois) dias, no período de (24/07/2023) a (25/07/2023), admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail cmdcaconselhomb2023@gmail.com.

7.15 Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão até o dia 27/07/2023, publicando-se, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

7.16 Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos.

7.17 Finalizadas todas as etapas, será publicada a lista final dos candidatos habilitados, o que deverá ocorrer até dia 03 (três) de agosto de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

8. DA PROPAGANDA ELEITORAL

8.1 Início do período da campanha/propaganda eleitoral será realizada no período de 12/08 a 30/09/2023.

8.2 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

8.3 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*.

8.4 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

8.5 É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

8.6 Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução n. 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

(Continua na próxima página)



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE-CMDCA
MILTON BRANDÃO-PI

I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais

8.7 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

8.8 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

8.8.1 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

8.8.2 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

- I. em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
- II. por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
- III. por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdos.

8.8.3 Para o fim deste Edital, considera-se:

- I. internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;
- II. aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;
- III. página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;
- IV. blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;
- V. impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance

e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;

VI. rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;

VII. aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para *smartphones*.

VIII. disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

8.9 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

- I. Utilização de espaço na mídia;
- II. Transporte aos eleitores;
- III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreta;
- IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
- V. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

8.9.1 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

8.10 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

8.11 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.12 O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.13 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar

como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.

8.14 É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

8.15 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizará reunião com os candidatos deferidos a fim de orientar à respeito da propaganda eleitoral no dia 04 de agosto de 2023.

8.16 Será realizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sessão aberta a toda a comunidade para a apresentação dos candidatos habilitados, no dia 11 (onze) de agosto de 2023, às 18h, no (Auditório Municipal).

9. DA ELEIÇÃO

9.1 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

9.2 A eleição será realizada no dia 1º de outubro de 2023, das 8h às 17h.

9.3 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial e divulgados até o dia 11 de agosto de 2023, dando publicidade em todos os meios para a população..

9.4 Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

9.5 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.

9.6 Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

9.7 O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.

9.8 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.

(Continua na próxima página)

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA
MILTON BRANDÃO-PI

9.9 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.

9.10 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

9.11 O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

9.12 A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.

9.13 Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato a depender da definição do modelo de cédula.

9.14 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.

9.15 O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

9.16 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

9.17 Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.

9.18 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.

9.19 Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

- I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;
- III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

9.20 Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o dia 14/08/2023.

10. DA APURAÇÃO

10.1 A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em local definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.

10.2 Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.3 Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

10.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

10.5 Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

10.6 Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

10.7 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

11. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

11.1 O resultado da eleição será publicado no dia 10/10/2023, em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, bem como afixado em mural do Município e do CMDCA, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

11.2 Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo(a) Prefeito(a) Municipal.

11.3 A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10/01/2024.

11.4 Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

11.5 Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convidados a participar.

11.6 Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

12. DO CALENDÁRIO

12.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar

Data	Etapa
03/04/2023	Publicação do Edital
10 a 28/04/2023	Prazo para registro das candidaturas (item 6.1)
15/05/2023	Publicação, pela Comissão Especial do processo de escolha, da lista dos candidatos inscritos e abertura do prazo de 5 (cinco) dias para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral, encaminhando-se cópia ao Ministério Público (itens 7.5 e 7.6)
25/05/2023	Fim do prazo para impugnação dos candidatos pela população em geral.
01/06/2023	Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, com abertura do prazo de 5 dias para defesa. Realização de reunião da Comissão Especial para decidir acerca da impugnação. (item 7.7)
02 a 09/06/2023	Prazo de 5 dias para defesa do candidato impugnado.
14/06/2023	Análise do pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial (item 7.8)
19/06/2023	Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial (item 7.9)
26/06/2023	Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado (item 7.10)
29/06/2023	Publicação, pelo CMDCA, de relação final das inscrições deferidas e indeferidas

	após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público (item 7.11)
13 e 14/07/2023	Capacitação dos candidatos para a prova de conhecimentos (item 7.12)
16/07/2023	Aplicação da prova (item 7.13)
21/07/2023	Publicação dos resultados da prova e abertura do prazo de 2 (dois) dias para recurso dos candidatos (item 7.14)
24/07 a 25/07/2023	Prazo de 2 (dois) dias para recurso dos candidatos
03/08/2023	Publicação do resultado final da prova pela Comissão Especial, bem como da lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público (item 7.15)
04/08/2023	Reunião com os candidatos habilitados para orientações acerca das condutas vedadas
11/08/2023	Divulgação dos locais de votação (item 9.3)
11/08/2023	Sessão de apresentação dos candidatos habilitados (item 8.14)
12/08 a 30/09/2023	Início do período de campanha/propaganda eleitoral.
01º/10/2023	Eleição (item 9.2)
01/10/2023	Publicação do resultado da apuração (item 10)
10/01/2024	Posse (item 11.3)

12.2 Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 193/2023, sem prejuízo das demais leis afetas.

13.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

13.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

(Continua na próxima página)



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS
 CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
 ADOLESCENTE-CMDCA
 MILTON BRANDÃO-PI

13.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

13.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

13.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

13.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

13.8 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

13.9 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas)

13.10 Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Pedro II-PI para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Milton Brandão – PI, 31 de Março de 2023.

Cícera Maria Neves do Nascimento
 Cícera Maria Neves do Nascimento
 Presidente do CMDCA de Milton Brandão - PI

Id:10EF21165EA3FC6A



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS
 Praça Gov. Alberto Silva, 442/Centro - fone (089) 3537-1186
 CNPJ 06.554.059/0001-08
 E-mail: pmempi@hotmail.com



AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE ELISEU MARTINS, em conformidade com o art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, torna público que a Administração pretende efetivar a contratação de empresa especializada para execução de obra de Reforma do Prédio Sede da Prefeitura Municipal de Eliseu Martins.

Eventuais interessados poderão solicitar o Termo de Referência através do e-mail: cpldeeliseumartins@gmail.com, como também apresentar Proposta de Preço, até às 16 horas do dia 06/04/2023, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa. Valor global estimado da aquisição é de R\$ 102.646,30 (cento dois mil, seiscentos cinquenta e seis reais e trinta centavos).

Eliseu Martins/PI, 31 de Março de 2023.

Raimundo Nonato Borges da Silva
 Presidente da CPL

Id:1518F17F774200D5



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS
 Praça Gov. Alberto Silva, 442/Centro - fone (089) 3537-1186
 CNPJ 06.554.059/0001-08
 E-mail: nmempi@hotmail.com



ADJUDICAÇÃO
 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 005/2023
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº002.005/2023/CPL

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS SECRETARIAS E SEUS PROGRAMAS DO MUNICÍPIO DE ELISEU MARTINS/PI.

BASE LEGAL: LEI 10.520/2002 subsidiada pela LEI 8.666/93 e posteriores alterações.

ADJUDICAÇÃO: Declinado o direito de recorrer e considerada aceitável as propostas, por atender as exigências do edital e ofertar preços compatíveis com o praticado no mercado, o Pregoeiro declarou vencedor do certame o licitante:

1) MAIS SUPERMERCADO – MAYZA COSTA ARAUJO ME, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 24.530.493/0001-30, estabelecido a Rua Fernando Silva, nº 791/B, Centro de Eliseu Martins/PI, com o valor por Lote, conforme abaixo:

LOTE I – GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO-PERECÍVEIS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
 Valor do Lote - R\$ 111.007,00 (cento onze mil, sete reais);
 LOTE II – GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO-PERECÍVEIS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 Valor do Lote - R\$ 115.258,00 (cento quinze mil, duzentos cinquenta e oito reais);
 LOTE III – GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO-PERECÍVEIS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
 Valor do Lote - R\$ 107.054,50 (cento sete mil, cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos).

2) PANIFICADORA MACEDO – JOÃO PAULO GUARINO DE BRITO, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 05.093.561/0001-04, estabelecido a Av. Presidente Médici, 343, Centro de Eliseu Martins/PI, com o valor por Lote, conforme abaixo:

LOTE IV – GÊNEROS PERECÍVEIS (CARNES E FRIOS)
 Valor do Lote - R\$ 89.941,50 (oitenta e nove mil, novecentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos).

E decidiu adjudicar em seu favor o objeto da licitação em epígrafe, com base legal no Art. 4º, XX da Lei nº 10.520/2002, sendo encaminhado ao Ordenador de Despesa para homologação.

Eliseu Martins (PI), 03 de Abril de 2023.

Deliane da Silva Carvalho
 Pregoeiro da PMEM

Id:13B5AC0719B800DE



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS
 Praça Gov. Alberto Silva, 442/Centro - fone (089) 3537-1186
 CNPJ 06.554.059/0001-08
 E-mail: nmempi@hotmail.com



HOMOLOGAÇÃO
 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 005/2023
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº002.0005/2023/CPL

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS SECRETARIAS E SEUS PROGRAMAS DO MUNICÍPIO DE ELISEU MARTINS/PI.

BASE LEGAL: LEI 10.520/2002 subsidiada pela LEI 8.666/93 e posteriores alterações.

HOMOLOGAÇÃO: Expirando o prazo recursal e proferida a adjudicação do objeto da licitação homologo o procedimento licitatório, com base legal no Art. 4º, XXII, da Lei nº 10.520/2002, c/c Art.43, VI, Lei nº 8666/93 em favor da empresa:

1) MAIS SUPERMERCADO – MAYZA COSTA ARAUJO ME, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 24.530.493/0001-30, estabelecido a Rua Fernando Silva, nº 791/B, Centro de Eliseu Martins/PI, com o valor por Lote, conforme abaixo:

LOTE I – GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO-PERECÍVEIS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
 Valor do Lote - R\$ 111.007,00 (cento onze mil, sete reais);
 LOTE II – GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO-PERECÍVEIS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 Valor do Lote - R\$ 115.258,00 (cento quinze mil, duzentos cinquenta e oito reais);
 LOTE III – GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO-PERECÍVEIS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
 Valor do Lote - R\$ 107.054,50 (cento sete mil, cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos).

2) PANIFICADORA MACEDO – JOÃO PAULO GUARINO DE BRITO, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 05.093.561/0001-04, estabelecido a Av. Presidente Médici, 343, Centro de Eliseu Martins/PI, com o valor por Lote, conforme abaixo:

LOTE IV – GÊNEROS PERECÍVEIS (CARNES E FRIOS)
 Valor do Lote - R\$ 89.941,50 (oitenta e nove mil, novecentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos).

Eliseu Martins (PI), 03 de Abril de 2023

Aldimar de Sousa Dias
 Prefeito Municipal de Eliseu Martins-PI

Id:13B5AC64772F1B7F


 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- SEMAS
 CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
 MILTON BRANDÃO (PI)-CMDCA

RETIFICAÇÃO Nº 01 – EDITAL Nº. 01/2023/CMDCA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Milton Brandão, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal nº 8.069/1990 do Estatuto da Criança e do Adolescente, na Resolução do Conanda nº 231/2022 e nas Leis Municipais nº 118/2017 e 193/2023, **RESOLVE:**

1º - Corrigir o Edital nº 01/2023 do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Milton Brandão, conforme o que se segue:

Onde se lê:

1.1 Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Milton Brandão, para o cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (estatuto da criança e do Adolescente).

Leia-se:

1.1 Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Milton Brandão, para o cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2027, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Onde se lê:

1.5 A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentada na tabela seguinte:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Membro do Conselho Tutelar	5	20 h	Equivalente ao professor classe A

Leia-se:

1.5 A vaga e o vencimento mensal são apresentada na tabela seguinte:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Membro do Conselho Tutelar	5	40 h	Equivalente ao professor classe A de 20 h

Onde se lê:

1.6: O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 08h às 18h, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

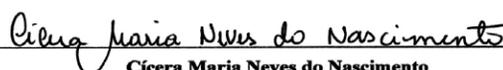
Leia-se:

1.6: O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 08h às 18h, devendo ser submetidos à carga horária semanal de 40 (quarenta) horas de atividades, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

2º - Manter as demais normas já estabelecidas.

3º - Revogar todas as disposições em contrário.

Milton Brandão-PI, 04 de maio de 2023.



Cícera Maria Neves do Nascimento
 Presidente do CMDCA de Milton Brandão

Id:030E6AC014B71E43


 ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO
 Rua: José Martins, Nº 643 - Centro CEP: 64.253 – 000

AVISO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS DA TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023

A P.M. de Milton Brandão (PI), torna público a realização da sessão de abertura das propostas do processo licitatório, modalidade Tomada de Preços TP Nº 003/2023, Objeto contratação de empresa especializada para construção de passagem molhada no município de Milton Brandão-PI. Os recursos provenientes do CV Nº 7.296.00/2021 SICONV Nº 919832/2021 firmado entre a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF e o município de Milton Brandão-PI. O procedimento visa o seguimento da licitação na fase de CLASSIFICAÇÃO com abertura das propostas das firmas: MM RAMEIRO CONSTRUÇÃO E MINERAÇÃO EIRELI, CNPJ Nº 33.159.156/0001-79; DAVI DE O. TEIXEIRA CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 23.872.144/0002-33; I M MELÃO CONSTRUTORA E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA, CNPJ Nº 22.607.575/0001-00; B RODRIGUES MAGALHÃES LTDA, CNPJ Nº 42.218.273/0001-57; E THM CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA, CNPJ Nº 45.676.573/0001-78. A data da abertura das propostas: **09/05/2023. Hora: 10h:00min.** O local da sessão pública será na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura do Município de Milton Brandão Piauí.

Milton Brandão (PI), 08 de maio de 2023

MARIA EDNETH MORAIS CASTRO
 Presidente da CPL

Id:0F8BDBFB5E912020


 ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
 Praça Marcos Aurélio 41, Centro,
 CEP: 64.900-000, Bom Jesus-PI, Fone: (89) 3562-1308
 CNPJ: 06.554.356/0001-53

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 080/2022.

OBJETO: A finalidade deste Terceiro Termo Aditivo é prorrogar os prazos de "execução" e "vigência" do Contrato nº 080/2022, vinculado ao Processo licitatório nº 001/2022, na modalidade Tomada de Preços, celebrado em 18 de abril de 2022, nos termos do art. 57, § 1º, II e III da Lei 8.666/93, passando a vigorar as seguintes alterações:

1. **Execução:** Por mais 185 (cento e oitenta e cinco) dias – Com término em 13 de abril de 2023, **Findará na nova data de 15 de outubro de 2023;**

2. **Vigência:** Por mais 180 (cento e oitenta) dias – Com término em 18 de abril de 2023, **findará na nova data de 15 de outubro de 2023.**

CONTRATANTE: Município de Bom Jesus-PI/Secretaria Municipal da Infraestrutura e Saneamento.

CONTRATADA: CONSTRUTORA CAXÉ EIRELI-EPP, inscrita no CNPJ nº 06.226.439/0001-13, com sede na Rua Estudante Danilo Romero, nº 1392, sala 03, Horto, CEP 64.052-510, Teresina-PI, neste ato representada pelo Sr. **Gustavo Macêdo Costa**, brasileiro, empresário, portador do CPF nº 740.900.463-00, residente e domiciliado na Av. Cel. Costa Araújo, nº 3083, Horto, CEP 64.049-460, Teresina-PI.

Data da assinatura: 10 de abril de 2023.

Signatários: Felipe Martins de Barros, pela CONTRATANTE, e Gustavo Macêdo Costa, pela CONTRATADA.

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato original, anteriormente acordadas.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES

PARÁGRAFO ÚNICO.

Os casos omissos nesse termo serão resolvidos de comum acordo entre as partes.

DO FORO

As partes elegem a Comarca de Valença Piauí, para dirimir quaisquer dúvidas que, porventura, ocorram em decorrência deste termo.

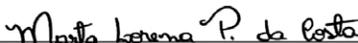
Neste ato a Associação dos Catadores e Artesãs, declara aceitar as condições do presente termo em todas as cláusulas, obrigando-se ao fiel cumprimento.

E por estarem justas e acordadas os partícipes, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo para que produza os legítimos efeitos de direito.

Aroazes Piauí, 19 de Maio de 2023.


Manoel Portela de Carvalho Neto
Prefeito de Aroazes

MANOEL PORTELA DE CARVALHO NETO
PREFEITO MUNICIPAL DE AROAZES-PI



MARTA LORENA PEREIRA DA COSTA
PRESIDENTE DA ACAA

Id:030E6A91BF64DF34



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO
Rua: José Martins, nº 643 - Centro CEP: 64.253 - 000

DECRETO Nº 251/2023

Milton Brandão/PI, 05 de Junho de 2023.

"Dispõe sobre o ponto facultativo, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Poder Executivo, no dia que especifica."

O Prefeito Municipal de Milton Brandão, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 assegura ao Poder Público Municipal autonomia administrativa e competência privada para expedir atos regulamentares, no âmbito de sua competência:

CONSIDERANDO o feriado do dia 08 de junho de 2023, data que se comemora Corpus Christi.

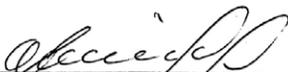
DECRETA:

Art. 1º- Fica declarado ponto facultativo no dia 09 de junho de 2023, em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, sem prejuízo dos serviços essenciais.

Art.2º- Caberão aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art.3º- Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art.4º- Revogam-se todas as disposições em contrário.


Francisco Evangelista Resende
Prefeito Municipal de Milton Brandão - PI

Id:07383AFAD802D8DD



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- SEMAS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
MILTON BRANDÃO (PI)-CMDCA

ANEXO I – EDITAL Nº. 01/2023/CMDCA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Milton Brandão, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal nº 8.069/1990 do Estatuto da Criança e do Adolescente, na Resolução do Conanda nº 231/2022 e nas Leis Municipais nº 118/2017 e 193/2023, RESOLVE:

1º - Publicar os conteúdos programáticos e demais informações, referente o item 2 que trata das etapas do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares, especificamente a etapa II do Edital nº 01/2023: capacitação e aplicação de prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório, para qual o candidato deve obter a nota mínima de 60%, conforme o que se segue:

Cargo	Tipo/contéudo	Nº de questões	Pontuação/questão
Membro do Conselho Tutelar	Prova/Língua Portuguesa	05	1,0
	Prova/Informática Básica	05	1,0
	Prova/SGD/Legislação Específica	10	2,0
Total		20	---

LÍNGUA PORTUGUESA:

Emprego de tempos e modos verbais. Vozes do Verbo. Concordância nominal e verbal. Regência nominal e verbal. Crase. Pontuação. Sintaxe: termos essenciais, integrantes e acessórios da oração. Conhecimento de diferentes gêneros textuais: resumos, ofícios, cartas, tomada de notas, declarações, memorandos. Leitura e interpretação de diversos tipos de textos (literários e não literários). Ortografia, acentuação gráfica e significação das palavras. Morfologia: classe das palavras. Flexão Nominal e verbal, Pronomes: emprego, forma de tratamento e colocação.

INFORMÁTICA BÁSICA:

Correio Eletrônico (Outlook, Thunderbird, etc). Editor de Apresentações (Powerpoint, Impress, etc). Redes de Computadores (Protocolos, Arquiteturas, etc). Extensão de Arquivo. Teclas de Atalho. Editores de Apresentação. Segurança da Informação. Sistemas Operacionais (Windows, Linux, etc). Planilhas Eletrônicas (Excel, Calc, etc). Editores de Texto (Word, Writer, etc). Internet e Navegadores (IE, Firefox, Chrome, etc). Windows Explorer Hardware e Dispositivos (Monitores, Teclados, etc). Segurança da Informação (CID, Malwares, etc).

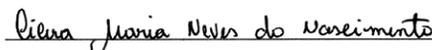
SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (SGD)/LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA:

Estatuto da Criança e do Adolescente: Das disposições preliminares, Dos direitos fundamentais, Do direito à liberdade, ao respeito e à dignidade, Do direito à convivência familiar e comunitária, Da família natural, Da família substituída, Da tutela, Da adoção, Do direito à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer, Da política de atendimento, Da prevenção, Da prevenção especial. Atualizações do ECA. Sistema de Garantia dos Direitos das Crianças e Adolescentes. Constituição Federal de 1988, em especial os arts. 204, 226 a 228. Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012 (Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – Sinase), e suas alterações. Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017 (Sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência). Constituição Federal de 1988, em especial os arts. 204, 226 a 228;

2º - Manter as demais normas já estabelecidas.

3º - Revogar todas as disposições em contrário.

Milton Brandão-PI, 02 de junho de 2023.



Cícera Maria Neves do Nascimento
Presidente do CMDCA de Milton Brandão